



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER N.º 08, DE 2026.

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei n.º 39, de 2026 – Dispõe sobre a inclusão do §8º ao art. 69 na Lei Municipal n.º 6.445, de dezembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação e gestão do plano de cargos, carreiras, remuneração e valorização dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel.

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**RELATOR:** Vereador Dr. Lauri/MDB

**VOTO DO RELATOR:** FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

**PARECER DA COMISSÃO:** FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

RECEBIDO EM:  
21/04/26 às 15:29  
SEMTEC  
DIRETORIA LEGISLATIVA

#### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 39, de 2026, de iniciativa do Poder Executivo, que propõe a inclusão do §8º ao art. 69 da Lei Municipal n.º 6.445, de 2014.

A proposta visa permitir que o(a) professor(a) efetivo(a), com dois vínculos de 20 horas e que tenha passado à condição de aposentadoria parcial em um deles, possa solicitar a mudança de turno de trabalho, independentemente da regra geral de classificação prevista na legislação, desde que haja vaga disponível e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

É o relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, inc. IV do Regimento Interno, fui designado Relator da Projeto de Lei n.º 39, de 2026, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Compete à Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, analisar as proposições que envolvem os servidores municipais e suas relações de trabalho, tais como remunerações, escalas, entre outras, conforme segue:

Elson

M



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

"Art. 51. Compete Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer as proposições que tratam sobre:

- I - criação e extinção ou a transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito;
- II - criação, extinção e políticas públicas de serviços públicos;
- III - declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de interesses dos servidores públicos municipais."

O presente projeto possui natureza administrativa e funcional, tratando diretamente da organização da jornada de trabalho dos profissionais do magistério municipal.

A proposta mostra-se pertinente e adequada, pois busca atender uma situação específica vivenciada por professores que se encontram em regime de aposentadoria parcial, permitindo maior flexibilidade na organização de sua jornada laboral. Trata-se de medida que observa critérios objetivos, como a existência de vaga e a necessidade de autorização administrativa, não comprometendo a organização da rede de ensino.

Além disso, a alteração não afronta os princípios da administração pública, especialmente a impessoalidade, uma vez que se restringe a uma situação excepcional devidamente justificada. Ao contrário, promove tratamento mais equitativo aos profissionais que permanecem em atividade após a aposentadoria parcial.

A medida também contribui para a valorização do magistério, ao possibilitar melhores condições de adaptação do servidor à sua nova realidade funcional, sem prejuízo à gestão pedagógica e administrativa das unidades escolares.

Dessa forma, não se verificam óbices à tramitação da matéria, sendo a proposta compatível com o interesse público e com os princípios que regem a administração pública.

Diante do exposto, voto de forma **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 39, de 2026.

*Edson*



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LAURI DA SILVA  
Data: 23/04/2026 09:08:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Dr. Lauri**  
Vereador/MDB/Relator

### III- PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos do art. 51, inciso I, do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Trabalho e Administração Pessoal, por maioria absoluta, acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam-se pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 39, de 2026.

É o Parecer. Sala das Comissões.  
Cascavel, 23 de abril de 2026.

**Edson Souza**  
Vereador/MDB/Secretário

**Mauri Schaffer**  
Vereador/PSD/Membro

